



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

PARECER nº 006/2024-CI/CMP

Processo nº 7/2022-00002CMP – 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220035

Trata-se de análise acerca da “(...) *solicitação de prorrogação referente ao contrato nº 20220035 (...)*” encaminhada pelo Departamento de Licitações e Contratos a esta Controladoria, nos termos do Despacho da fl. 954 do processo licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2022-00002CMP. O aludido contrato, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e o INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, tem por objeto “*Contratação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de cargos de provimento efetivo, de nível médio e superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.*”.

I – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- a. Os autos do processo licitatório nº 7/2022-00002CMP contêm 954 folhas devidamente numeradas e distribuídas em quatro pastas.
- b. Ressalta-se que a regularidade dos atos praticados previamente à celebração do Contrato nº 20220035, bem como a do primeiro, segundo e terceiro aditivo, já fora devidamente apreciada pelos órgãos de assessoramento formal competentes e prescinde, portanto, de reapreciação.
- c. O procedimento administrativo instaurado para a lavratura do Quarto Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20220035 está instruído com as seguintes peças:
1. Memorando 087/2024-DA/CMP da Diretoria Administrativa ao Departamento de Licitações e Contratos (fls. 897 a 898).
 2. Memorando 081/2024-DA/CMP da Diretoria Administrativa ao Gabinete da Presidência (fl. 899).
 3. Solicitação de prorrogação de prazo encaminhada pela contratada à Câmara Municipal de Parauapebas (fl. 900).
 4. Manifestação favorável da Comissão Provisória de Concurso acerca da prorrogação do Contrato nº 20220035 (fl. 901).
 5. Cópias dos documentos da contratada, conforme solicitado pela Diretoria Administrativa (fls. 902 a 927).
 6. Memorando 080/2024 da Diretoria Administrativa ao Departamento de Contabilidade (fl. 928).
 7. Indicação de Dotação Orçamentária (fl. 929).
 8. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 930).
 9. Autorização para Realização do 4º Aditamento de Prazo referente ao Contrato nº 20220035 (fls. 931 a 932).
 10. Cópia da Portaria nº 056/2023, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Parauapebas – CPL, assim constituída (fls. 933 a 934):
 - a) POLYANA GONÇALVES PEREIRA BARRETO – Presidente;
 - b) ANDERSON SILVA DAS NEVES – Membro;
 - c) ROBERTO DOS SANTOS – Membro;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

d) MÁCIA SILVA BARBOZA – Suplente.

11. Relatório da CPL (fls. 935 a 936).
12. Minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato 20220035 (fls. 937 a 938).
13. Despacho do Departamento de Licitações e Contratos à Procuradoria Geral Legislativa, que encaminha os autos do processo licitatório nº 7/2022-00002CMP para fins de análise da solicitação de prorrogação do contrato 20220035 (fl. 939).
14. Parecer Jurídico nº 017/2024 (fls. 940 a 949).
15. Memorando 15/2024 do Departamento de Licitações e Contratos Destinado à Diretoria Financeira (fl. 950).
16. Memorando 092/2024-DA/CMP da Diretoria Financeira ao Departamento de Licitações e Contratos (fl. 951).
17. Minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato 20220035 (fls. 952 a 953).
18. Despacho do Departamento de Licitações e Contratos à Controladoria Geral Legislativa, que encaminha os autos do processo licitatório nº 7/2022-00002CMP para fins de análise da solicitação de prorrogação do contrato 20220035 (fl. 954).

II – ANÁLISE

1. É importante destacar que, em regra, toda e qualquer alteração contratual, seja ela unilateral ou consensual, deve ocorrer mediante a celebração de termo aditivo, nas hipóteses – não exaustivas – previstas no art. 65 da Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos¹.

2. Depreende-se, então, que a Lei de Licitações estabelece requisitos formais para a celebração dos contratos administrativos com vistas a lhes conferir o caráter de oficialidade e envolve, inclusive, a formalização de aditamentos aos ajustes originários.

3. Constata-se nos autos o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na Lei de Licitações para a realização da prorrogação contratual por mais 180 (cento e oitenta dias) pretendida pela Administração; tais requisitos foram amplamente analisados e achados em conformidade jurídica pela Procuradoria Especializada desta Casa, que opinou, mediante o Parecer Jurídico nº 017/2024 (fls. 940 a 949), “(...) *pela possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo nº 20220035 (...)*” e recomendou “(...) *180 (cento e oitenta dias) não serão suficientes para a conclusão do contrato (...) que a Administração estabeleça prazo maior para a presente prorrogação contratual (...)*” (fl. 948); a Administração acatou a recomendação expressa no parecer jurídico e estabeleceu o prazo de vigência contratual para o período de “04 de março de 2024 a 04 de março de 2025) (fl. 051).

1 **Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver **modificação do projeto** ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a **modificação do valor** contratual em decorrência de **acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto**, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25%** (vinte e cinco por cento) **do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50%** (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º **Nenhum** acréscimo ou supressão **poderá exceder os limites** estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (**grifamos**)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

4. Ressalta-se que a aludida prorrogação contratual não implica qualquer dispêndio financeiro para a contratante, conforme consignado no Relatório da CPL (fl. 936).

5. Nota-se a necessidade de reparo na redação do texto da Cláusula Primeira da minuta do quarto termo aditivo ao contrato 20220035, uma vez que o prazo de 180 dias fixado nessa Cláusula é substancialmente inferior ao número de dias que compõem o período de 04 de março de 2024 a 04 de março de 2025 (fl. 952).

III – CONCLUSÃO

1. Com base no exposto, parece-nos que estão presentes nos autos os pressupostos legais necessários à celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20220035.

2. Recomendamos a juntada da Portaria de nomeação do fiscal² do Contrato 20220035, por ocasião da celebração do Quarto Termo Aditivo deste, na hipótese de se designar agente distinto do atual responsável pela fiscalização do aludido contrato, bem como o reparo da redação do texto da Cláusula Primeira da minuta do quarto termo aditivo ao contrato 20220035 (item II.5).

3. Sendo assim, esta Controladoria opina pela viabilidade de celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 20220035, observadas as aludidas recomendações.

É o parecer, que se submete à apreciação superior.

Parauapebas-PA, 23 de fevereiro de 2024.



NATANAEL MARTINS NEVES
Analista de Controle Interno
Matrícula 022011

Aprovo o PARECER nº 006/2024-CI/CMP.
Encaminhe-se conforme recomendações acima.

GIRLANE ALVES RODRIGUES
Controladora da Câmara Municipal de Parauapebas
Portaria 004/2023

2 Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.